



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS / UFMG
FACULDADE DE EDUCAÇÃO / FaE

PROTOCOLO DE ESTÁGIO Nº. 092 / 2019

Protocolo que entre si celebram a Universidade Federal de Minas Gerais, por meio do(a) Instituto/Escola/Faculdade e o(a) Ministério Público de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça, para a realização de estágio.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 17.217.985/0001-04, doravante denominada **UFMG**, com sede na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 6.627, CEP nº 31270-901, Pampulha, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato, por meio da **FACULDADE DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pelo Vice-Diretor, **Prof. Dr. Wagner Ahmad Auarek**, brasileiro, CI nº MG 1.525.531, CPF nº 370.730.606-20, conforme Portaria nº 2759, publicada em 04/05/2018 e Portaria de delegação de competência nº 106, de 07 de maio de 2018 e, de outro lado, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, doravante denominado(a) **CAMPO DE ESTÁGIO**, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pela Procurador-Geral de Justiça, Doutor **Antonio Sérgio Tonet**, resolvem firmar o presente Protocolo, sujeitando-se os partícipes ao disposto na Lei nº 11.788/08, e, no que couber, ao estabelecido na Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente Protocolo a parceria entre a UFMG e o CAMPO DE ESTÁGIO, visando estabelecer as condições para propiciar estágio não obrigatório aos estudantes matriculados nos cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Educação da UFMG.

Parágrafo único. Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes cumprirão o anexo plano de atividades elaborado de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 116 da Lei nº 8.666/93, no que couber e, ainda, em conformidade com as especificidades do curso.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Termo de Compromisso

A concessão do estágio tornar-se-á efetiva mediante a celebração de Termo de Compromisso entre o CAMPO DE ESTÁGIO e o ESTUDANTE, doravante denominado ESTAGIÁRIO, com a interveniência obrigatória da UFMG, cujos termos deverão ser estabelecidos em conformidade com o disposto no presente instrumento, na legislação e normas vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Compromissos

Para a execução do objeto do presente Instrumento, caberá:

I - Ao CAMPO DE ESTÁGIO:

- a) informar à UFMG as oportunidades de estágios e as quantidades de vagas ofertadas;
- b) solicitar a indicação de ESTAGIÁRIO, mencionando o curso ou a área de atuação ou de formação do conhecimento;
- c) indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, podendo este orientar e supervisionar até 10(dez) estagiários simultaneamente;
- d) assinar, na qualidade de concedente, o Termo de Compromisso de estágio, zelando pelo seu fiel cumprimento;
- e) permitir o início das atividades de estágio somente após a assinatura do Termo de Compromisso pelos partícipes, pelo ESTAGIÁRIO e também pelo seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz;
- f) propiciar ao ESTAGIÁRIO as oportunidades e condições para vivenciar o aprendizado e adquirir experiências práticas na linha de sua formação;
- g) exigir do ESTAGIÁRIO a execução das atividades programadas;
- h) encaminhar à UFMG a avaliação e a frequência do ESTAGIÁRIO, assinados pelo Supervisor de Estágio;
- i) comunicar à UFMG, imediatamente, por escrito, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante concernente à realização do estágio;
- j) avaliar os resultados do presente Protocolo e sugerir as alterações julgadas necessárias.
- l) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais;
- m) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
- n) enviar a UFMG, com periodicidade mínima de 06(seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao ESTAGIÁRIO.

II - À UFMG:

- a) divulgar as oportunidades de estágios e as quantidades de vagas ofertadas pelo CAMPO DE ESTÁGIO;
- b) encaminhar o ESTAGIÁRIO ao CAMPO DE ESTÁGIO, observando a compatibilidade do currículo de seu curso com os requisitos necessários para o preenchimento da vaga ofertada;
- c) prestar informações referentes ao currículo e carga horária do curso, bem como, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- d) coordenar as ações relativas ao estágio;
- e) orientar e avaliar as atividades inerentes ao estágio, desenvolvidas pelo ESTAGIÁRIO;
- f) indicar professor do seu quadro de pessoal, da área a ser desenvolvida no estágio, para atuar como Orientador de Estágio, sendo este responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do ESTAGIÁRIO;
- g) assinar Termo de Compromisso, na qualidade de interveniente, zelando pelo seu fiel cumprimento e reorientando o ESTAGIÁRIO para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- h) comunicar ao CAMPO DE ESTÁGIO, de imediato e por escrito, o desligamento do ESTAGIÁRIO de seu curso;
- i) avaliar os resultados do presente Protocolo e sugerir as alterações julgadas necessárias.



- j) exigir do ESTAGIÁRIO a apresentação periódica, em prazo não superior a 06(seis) meses, de relatório das atividades.

CLÁUSULA QUARTA - Da Jornada de Atividades

A jornada de atividades do estágio deverá ser de 25(*vinte e cinco*) horas semanais, de segunda a sexta-feira, devendo o ESTAGIÁRIO cumprir 5(*cinco*) horas por dia, em período compatível com o seu horário escolar, sendo a ele assegurado, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º. O recesso deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação;

§ 2º. Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional nos casos em que o estágio tiver duração inferior a 01 (um) ano;

§ 3º. A carga horária da jornada de atividades de estágio, que deverá ser explicitada no Termo de Compromisso, poderá ser alterada, quando não prejudicar o horário escolar do ESTAGIÁRIO, nos termos da legislação e demais normas vigentes e de acordo com a conveniência da UFMG e do CAMPO DE ESTÁGIO.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Estágio

O estágio será por prazo determinado, com duração não inferior a 01 (um) semestre letivo e não superior a 04 (quatro) semestres letivos, devendo constar no Termo de Compromisso o período de sua duração, a data de seu início e término.

CLÁUSULA SEXTA - Da Bolsa de Estágio

O CAMPO DE ESTÁGIO concederá ao ESTAGIÁRIO, mensalmente, uma bolsa, cujo valor será acordado e explicitado no Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Seguro

Para a realização do estágio, caberá ao CAMPO DE ESTÁGIO o ônus e a responsabilidade de providenciar a contratação e manutenção de seguro de acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, de caráter obrigatório, em favor do ESTAGIÁRIO, devendo constar no Termo de Compromisso: o número da Apólice de Seguro e a Razão Social da Seguradora.

CLÁUSULA OITAVA - Da Inexistência de Vínculo Empregatício

Nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 11.788/08, o estágio objeto do presente instrumento não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o ESTAGIÁRIO, o CAMPO DE ESTÁGIO e a UFMG.

CLÁUSULA NONA - Da Denúncia/Rescisão

Este Protocolo poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, 30 (*trinta*) dias, ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA DEZ - Da Vigência e das Alterações

O presente Instrumento terá vigência de 60 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado, com exceção de seu objeto, por acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA ONZE - Da Publicidade


Caberá à UFMG providenciar a publicação do extrato do presente Protocolo na página eletrônica da Pró-Reitoria de Graduação da UFMG e caberá ao CAMPO DE ESTÁGIO providenciar a publicação do extrato do presente Protocolo na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - Do Foro

Nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Protocolo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 30 de julho de 2019.

UFMG: 
Professor Dr. Wagner Ahmad Auarek
Diretora da Faculdade de Educação

Prof. Wagner Ahmad Auarek
Vice-Diretor da Faculdade de Educação UFMG
Portaria no 2.768, publicada em 04/05/2018

CAMPO DE ESTÁGIO: 
Antonio Sérgio Tonet
Procurador-Geral de Justiça

Testemunhas:

Nome:
CI:
CPF:

Nome:
CI:
CPF: